



TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANAHY - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº S.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ANAHY**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 9S.S94.800/0001-94, com sede administrativa na Rua Rio da Areia, nº. S91, Paço Municipal, na cidade de Anahy, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOACIR ANTONIO LAZZARETTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 554.106.186-04 e RG nº 554.106.186-04, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
ANAHY	2.915	R\$3.089,90	R\$37.078,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Diretoria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

10

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

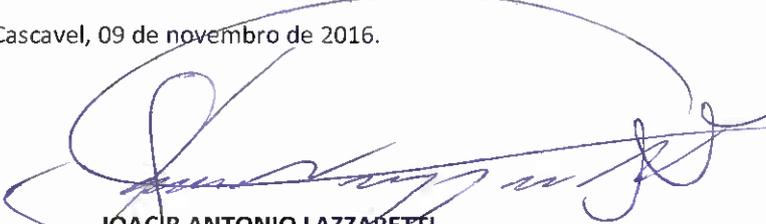
- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

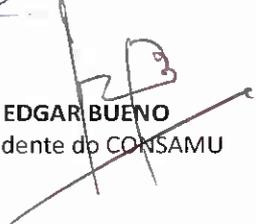
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, 09 de novembro de 2016.


JOACIR ANTONIO LAZZARETTI
Prefeito Municipal de Anahy


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome: _____
CPF: _____

Miriam J. de Araujo Carlotto
41603147-120

2º Gabriela m. Mantovan

Nome: GABRIELA M. MANTOVANI
CPF: 089.575.139-90

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 002/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 86S.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.479/0001-18, com sede administrativa na Av. Cívica nº 99, Paço Municipal, na cidade de Assis Chateaubriand, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 004.420.409-46 e RG nº 1.694.730 SSP-DF, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
ASSIS CHATEAUBRIAND	34.027	R\$47.297,53	R\$ 567.570,36

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisada pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

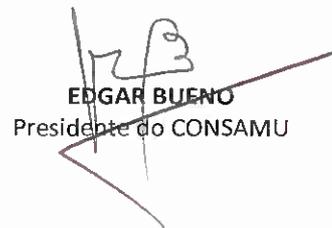
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.


MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Prefeito Municipal de Assis Chateaubriand


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome: *CLAUDENIR HONÓRIO DA SILVA*
CPF: *925.332.059-15*

2º _____

Miriam J. de Araújo Carlotto
Diretora Financeira Contábil do CONSAMU
Nome: _____
CPF: *02127936914*



TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 003/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.121.985/0001-09, com sede administrativa na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, nº. 1190, Paço Municipal, na cidade de Boa Vista da Aparecida, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **WOLNEI ANTONIO SAVARIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 274.606.579-72 e RG nº 1.076.327, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
BOA VISTA DA APARECIDA	7.968	R\$ 8.446,08	R\$ 101.352,96

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

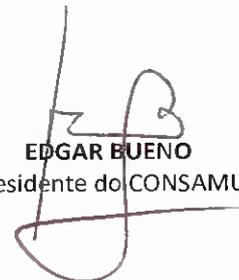
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.


WOLNEI ANTONIO SAVARIS
Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 
Nome: Miriam U. de Araujo Carlotto
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU
CPF: 021.279.369-14

2º 
Nome: GABRIELA MARQUES MANTOVANI
CPF: 089.575.239-90

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001/2017

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE BRAGANEY - PR e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE-CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.8S9.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 8S9S0-000, Palotina Paraná, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.121.902/0001-73, com sede administrativa na Av. Arthur Pereira, nº 860, Paço Municipal, na cidade de Braganey, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 96S.472.949-00 e RG nº S.689.696-1, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos) , por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 201S, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela baixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
BRAGANEY	S.742	R\$ 6.086,52	R\$ 73.038,24

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.



Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

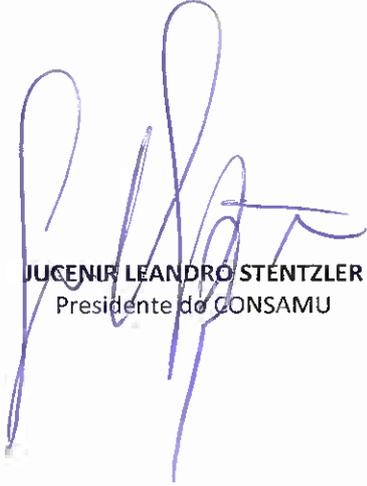
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

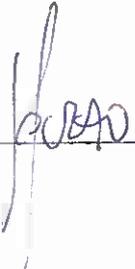
E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2017.


ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Braganey


JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 

Nome:

CPF:

2º 

Nome: Minam J. de Araújo Carlotto
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU

CPF:



TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 005/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE-CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.121.878/0001-72, com sede administrativa na Rua Vereador Luiz Picolli, nº. 299, Paço Municipal, na cidade de Cafelândia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. S02.2S0.819-20 e RG nº 3.204.316-0, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
CAFELÂNDIA	16.611	R\$ 17.607,66	R\$ 211.291,92

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.



VALDIR ANDRADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafelândia



EDGAR BUENO
Presidente de CONSAMU

TESTEMUNHAS:

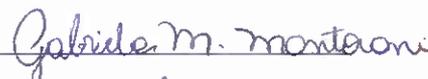
1º


Miriam U. de Araújo Carlotto

Nome: Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU

CPF: 021.279.369/14

2º


Gabriela M. Monteiro

Nome: Gabriela Marques Monteiro

CPF: 089.575.139-95



TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 006/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE-CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.4S9-87 e RG nº. 86S.9S3-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.621/0001-4S, com sede administrativa na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, nº. 252, Paço Municipal, na cidade de Campo Bonito, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR LUIZ BERNARDI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. S12.619.369-49 RG nº 3.867.S42-7, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 201S, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
CAMPO BONITO	4.259	R\$ 4.514,54	R\$ 54.174,48

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 1S (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

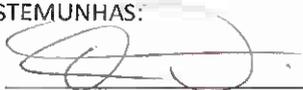
E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.


GILMAR LUIZ BERNARDI
Prefeito Municipal de Campo Bonito


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 
Nome: Omar Jume Eid
CPF: 672674670-91

2º 
Nome: William J. de Araújo Carlotto
CPF: 02177930914
Diretor Financeiro Contábil do CONSAMU

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 002/2017

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PR e o
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.834/0001-59, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 502, Paço Municipal, na cidade de Capitão Leonidas Marques, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIOMIRO QUADRI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 825.253.909-20 e RG nº 4.295.395-4, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	15.724	R\$ 21.856,36	R\$ 262.276,32

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

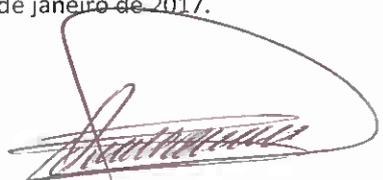
- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

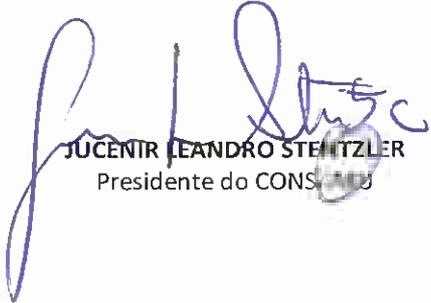
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2017.

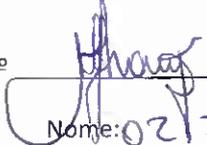

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal de Capitão Leonidas Marques


JUCENIR LEANDRO STEITZLER
Presidente do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1º 

Nome:
CPF: 898.206.019-49

2º 

Nome:
CPF: 028279369-14

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 008/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE CASCAVEL PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE-CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.4S9-87 e RG nº. 86S.9S3-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **FUNDO MUNICIPAL DE CASCAVEL PR**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.0S1.S32/0001-22, com sede administrativa na Av. Brasil, nº 7482, Centro, na cidade de Cascavel, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **REGINALDO ROBERTO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 757.30S.709-10 e RG nº. 4.336.410-3, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 201S, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
CASCAVEL	312.778	R\$ 434.761,42	R\$ 5.217.137,04

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

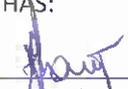
Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.


REGINALDO ROBERTO ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde de Cascavel

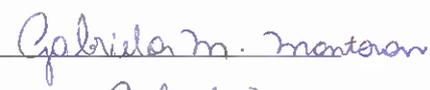

EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º


Nome: **Miriam J. de Araújo Carlotto**
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU
CPF: **021.27906914**

2º


Nome: **Gabriela Marques Montevan**
CPF: **089.575.139-95**



TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 003/2017

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede administrativa na Avenida dos Pioneiros nº 500, Paço Municipal, na cidade de Catanduvas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MOISES APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 842.080.829-68 e RG nº 4.250.754-7, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
CATANDUVAS	10.459	R\$ 11.086,54	R\$ 133.038,48

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

Município de Catanduvas

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

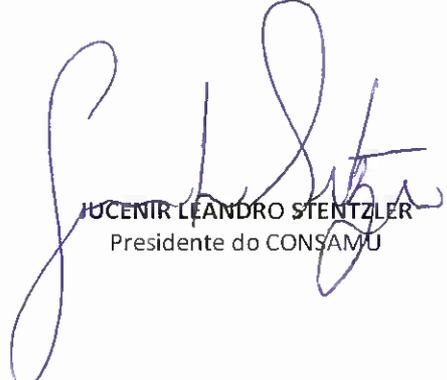
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 03 de março de 2017.


MOÍSES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Catanduvas


JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome: *Amar Luiz Buschardt*
CPF: *065.565.259-01*

2º _____

Nome: *Margarete Tocinski*
CPF: *018.394.169-12*



TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 010/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.473/0001-01, com sede administrativa na Avenida Nilo Umberto Deitos, nº 1426, Paço Municipal, na cidade de Céu Azul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JAIME LUIS BASSO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 277.730.000-34 e RG nº 9.461.695-6/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
CÉU AZUL	11.649	R\$ 16.192,11	R\$ 194.305,32

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

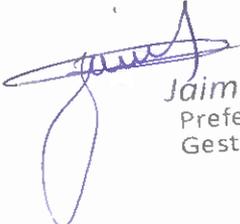
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

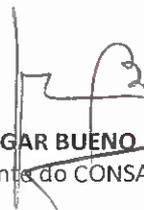
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.


JAI ME LUIS BASSO
Prefeito Municipal de Céu Azul
Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

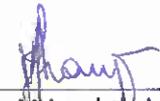
1º

Nome:

CPF:


Neusa Aparecida Souza
722601659-15

2º


Miriam J. de Araújo Carlotto
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU

CPF:

021.279.369/14

AB.

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 011/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR e o **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU.**

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.826/0001-02, com sede administrativa na Avenida Amor Perfeito, nº 1616, Paço Municipal, na cidade de Corbélia, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **NELITA CERIOLLI BOMBARDA**, brasileira, casada, portador do CPF nº. 225.412,259-20 e RG nº 1.743.134-0, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
CORBÉLIA	17.076	R\$ 23.735,64	R\$ 284.827,68

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

CB

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 01 de Dezembro de 2016.



NELITA CERIOLI BOMBARDA
Prefeita Municipal de Corbélia



EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 
Nome: Miriam J. de Araújo Carlotto
Diretora Financeira Contábil do CONSAMU
CPF: 021.2736914

2º 
Nome: Gabriela Marques Monteroni
CPF: 088.575.139-90

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 004/2017

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.8S9.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 8S950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.817.476/0001-44, com sede administrativa na Rua Marechal Castelo Branco, nº597, centro, Paço Municipal, na cidade de Diamante do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME PIVATTO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 661.944.829-15 e RG nº 4.933.072-3, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
DIAMANTE DO OESTE	5.259	R\$ 5.574,54	R\$ 66.894,48

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

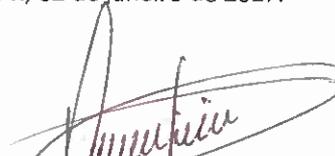
- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

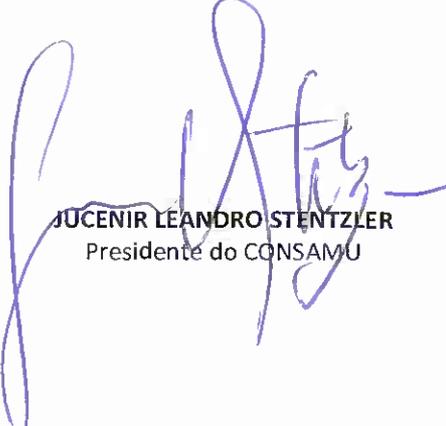
CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2017.


GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal de Diamante do Oeste


JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 
Nome: **JOSÉ APARECIDO ANDRADE**
CPF: **69876964968**

2º 
Nome: **José Peixoto da Silva Neto**
CPF: **00000000000**
Diretor Geral do CONSAMU

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 013/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.595.120/0001-95, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Paço Municipal, na cidade de Diamante do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DARCI TIRELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 020.269.569-79 e RG nº 5.157.S07-S, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
DIAMANTE DO SUL	3.568	R\$3.782,08	R\$ 45.384,96

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

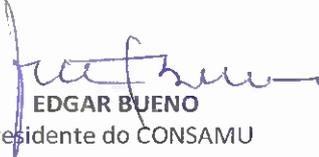
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

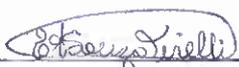
E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.


DARCIR TIRELLI
Prefeito Municipal de Diamante do Sul


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 

Nome: *Elaine dos Reis Tirelli*
CPF: 761394339-91

2º _____

Nome:
CPF:



TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 014/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 9S.719.449/0001-10, com sede administrativa na Rua Tocantins nº 600, Paço Municipal, na cidade de Entre Rios do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JONES NEURI HEIDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 60S.430.949-87 e RG nº 3.627.346-1/SSP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (Um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
ENTRE RIOS DO OESTE	4306	R\$ 4.564,36	R\$ 54.772,32

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

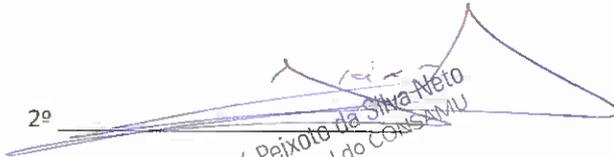
Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.


JONES NEURI HEIDEN
Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º Marcia S. Alves
Nome: Marcia Saleto Alves
CPF: 015.639.189-94

2º 
Nome: José Peixoto da Silva Neto
CPF: Diretor Geral do CONSAMU

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 01S/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.4S9-87 e RG nº. 86S.9S3-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº S.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.634/0001-68, com sede administrativa na Av. Brasília, nº SS1, Paço Municipal, na cidade de Espigão Alto do Iguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ NILSON ZGODA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 408.929.0S9-72 e RG nº 1.8S6.94S-0/SSP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 201S, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	4.542	R\$ 4.814,52	R\$57.774,24

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 1S (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.



JOSÉ MILSON ZGODA

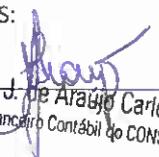
Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu



EDGAR BUENO

Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 
Miriam J. de Araújo Carlotto
Diretora Financeira Contábil do CONSAMU

Nome:
CPF:

2º 

Nome: Gabriela Marques Monteroni
CPF: 089.575.139-90

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 016/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 86S.9S3-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.49S/0001-00, com sede administrativa na Av. Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, Paço Municipal, na cidade de Formosa do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ ROBERTO CÔCO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. S89.300.609-78 e RG nº 4.247.S29-7/SSP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
FORMOSA DO OESTE	7.296	R\$ 7.733,76	R\$ 92.805,12

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

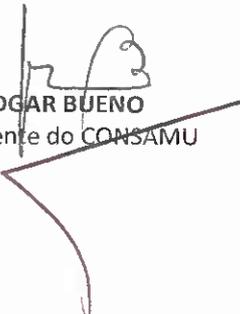
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

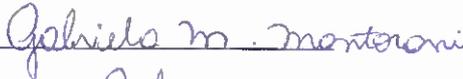
Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.


JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal de Formosa do Oeste


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 
Miriam de Araújo Carlotto
Diretora Financeira Contábil do CONSAMU
Nome:
CPF:

2º 
Gabriela Marques Monteroni
Nome:
CPF: 089.575.139-90

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 017/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, com sede administrativa na Avenida Cel. Otavio Tosa, nº 126, Paço Municipal, na cidade de Guaíra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. S13.064.689-49 e RG nº 3.434.616-0, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
GUAÍRA	32.591	R\$ 45.301,49	R\$ 543.617,88

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

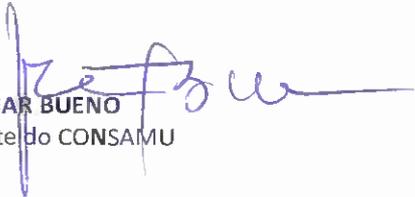
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal de Guaíra


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____


Alaida Cervalho de Lima Barreto
Secretaria Executiva - Matr. Funcional 1971
Gabinete do Prefeito
Município de Guaíra - PR

Nome:

CPF: 490 753 57915

2º _____

Nome:

CPF:

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 018/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 86S.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº S.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.906.378/0001-71, com sede administrativa na Av. Abilson Souza Naves, nº 394, Paço Municipal, na cidade de Guaraniaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JURACI RONALDO CAZELLA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 43S.173.909-68 e RG nº 3.115.21S-1/SSP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
GUARANIAÇU	13.998	R\$ 19.457,22	R\$ 233.486,64

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.


JURACI RONALDO CAZELLA
Prefeito Municipal de Guaraniaçu


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 
Nome: Luiz Carlos Fogaca
CPF: 244.153.755-87

2º Gabriela M. Monteiro
Nome: Gabriela Marques Monteiro
CPF: 089.575.139-90

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 005/2017

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBEMA - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado o o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede administrativa na Avenida Ney Eurson Napoli, nº.394, Paço Municipal, na cidade de Ibema, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADELAR ANTONIO ARROSI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 313.957.679-04 e RG nº 2.140.321-0, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
IBEMA	6.352	R\$ 6.733,12	R\$ 80.797,44

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2017.


ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito Municipal de Ibema


JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

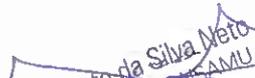
TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome: 
CPE: Miriam J. de Araújo Carlotto
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU

2º _____

Nome: 
CPF: 


José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 020/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IGUATU - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IGUATU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.595.013/0001-67, com sede administrativa na Av. Centenario, nº 500, Paço Municipal, na cidade de Iguatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 905.368.789-00 e RG nº 5.790.467-4/SSP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
IGUATU	2.302	R\$ 2.440,12	R\$ 29.281,44

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

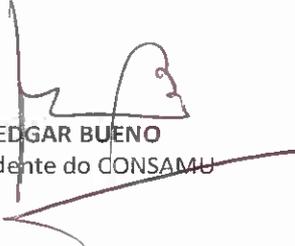
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.


FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal de Iguatu


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º



2º



Nome: 566 546 919 53

CPF:

Nome:

CPF: 066.934.649-71

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 021/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 9S.S83.555/0001-10, com sede administrativa na Rua Professor Vieira de Alencar, Paço Municipal, na cidade de Iracema do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DONIZETE LEMOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 333.887.S09-63 e RG nº 1.334.374-8/5SP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui **OBJETO** do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos) por habitante do município consorciado com base no CEN50/IBGE/Estimativa 201S, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
IRACEMA DO OESTE	2.512	R\$ 2.662,72	R\$ 31.952,64

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de Novembro de 2016.

DONIZETE LEMOS
Prefeito Municipal de Iracema do Oeste

EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1ª Elma Paixão

Nome: Elma Regiane S. Paixão
CPF: 022.768.499-08

2ª Gabriela M. Mantovani

Nome: Gabriela Marques Mantovani
CPF: 089.575.139-90



TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 006/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LINDOESTE - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.8S9.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 8S9S0-000, Palotina Paraná, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Lindoeste, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.91S/0001-92, com sede administrativa na Av. Marechal Cândido Rondon, s/n, Paço Municipal, na cidade de Lindoeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ROMUALDO PEDRO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 023.642.389-43 e RG nº 6.903.218-4, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui **OBJETO** do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 201S, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
LINDOESTE	S.187	R\$ S.498,22	R\$ 6S.978,64

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 1S (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 024 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 86S.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Marechal Cândido Rondon, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.814/0001-24, com sede administrativa na Avenida Espírito Santo, nº 777, Paço Municipal, na cidade de Marechal Cândido Rondon, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ FROELICH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 333.603.599-68 e RG nº 1.834.360-6, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	50.808	R\$ 70.623,12	R\$ 847.477,44

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

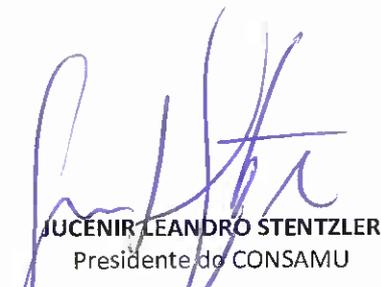
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2017.



JOSE ROMUALDO PEDRO
Prefeito Municipal de Lindoeste



JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome:

CPF:



2º _____

Jose Felfelino da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU

Nome:

CPF:

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa te termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, 16 de novembro de 2016.



MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon

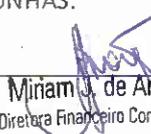


EDGAR BUENO

Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º

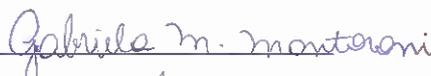


Miriam J. de Araújo Carlotto
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU

Nome:

CPF:

2º



Nome: **Gabriela marquis monteroni**

CPF: **089.575.139-90**

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 02S/2016



Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
SAMU OESTE – CONSAMU.**

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.4S9-87 e RG nº. 86S.9S3-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº S.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o **Município de Maripá**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 9S.S83.S71/0001-02, com sede administrativa na Rua Luiz de Camões nº 437, Paço Municipal, na cidade de **Maripá**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANDERSON BENTO MARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 9SS.1S2.839-S3 e RG nº 6.466.9SS-9, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 201S, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
MARIPÁ	5.793	R\$ 6.140,58	R\$ 73.686,96

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, 16 de novembro de 2016.



ANDERSON BENTO MARIA
Prefeito Municipal de Maripá



EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

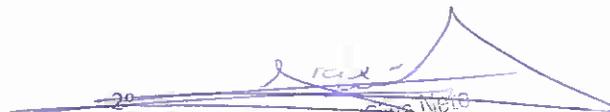
TESTEMUNHAS:

1ª 

Nome:

CPF: 030.621.269-22

ANDRÉIA BENTO
MARIA SCUDELLER
Secretária de Saúde
Portaria 003/2013

2ª 

Nome: José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU

CPF: 727533749-58



TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 026 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 86S.9S3-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº S.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 9S.719.370/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr Osvaldo Cruz, nº.555, Paço Municipal, na cidade de Mercedes, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **CLECI MARIA RAMBO LOFFI**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 886.33S.3S9-04, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
MERCEDES	5.398	R\$ 5.721,88	R\$ 68.662,56

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo -- Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

rh

B.

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de novembro de 2016.


CLECI MARIA RAMBO LÖFFI
Prefeita Municipal de Mercedes


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:


1º

Nome: Wilson Schug
CPF: 708530615-04

2º 

Nome: Elma Regina J. Paixão
CPF: 02276849908

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 027 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 86S.9S3-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº S.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Nova Aurora, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.8S9/0001-S2, com sede administrativa na Rua São João, nº 3S4, Paço Municipal, na cidade de Nova Aurora, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 407.661.019-91 e RG nº 3.406.S66-7, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
NOVA AURORA	11.537	R\$ 16.036,43	R\$ 192.437,16

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, 16 de novembro de 2016.


JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal de Nova Aurora



EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 
Nome: Elma Regiane S. Paixão
CPF: 022.768.499-08

2º 
Nome: Miriam J. de Araújo Carliotto
CPF: 021.279.369-14
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 028/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 86S.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Nova Santa Rosa, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.116.663/0001-09, com sede administrativa na Avenida Tucunduva, nº. 833, Paço Municipal, na cidade de Nova Santa Rosa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RODRIGO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 004.542.299/09 e RG nº 6.23S.274-4/SESP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 201S, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
NOVA SANTA ROSA	8.092	R\$ 8.577,52	R\$102.930,24

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

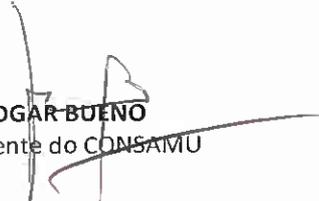
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de novembro de 2016.

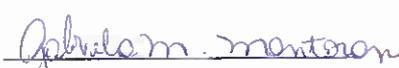

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Santa Rosa


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 

Nome: Elma Regina da Silva Paiva
CPF: 022.768.499-08

2º 

Nome: Cibele Marques Monteiro
CPF: 089.575.139-90

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 007/2017

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.8S9.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 8S9S0-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Ouro Verde do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.880.107/0001-00, com sede administrativa na Rua Curitiba, nº.6S7, Paço Municipal, na cidade de Ouro Verde do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALDACIR DOMINGOS PAVAN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 373.814.S80-04 e RG nº 102.410.8S6-3/SSP-RS, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
OURO VERDE DO OESTE	S.976	R\$6.334,56	R\$ 76.014,72

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

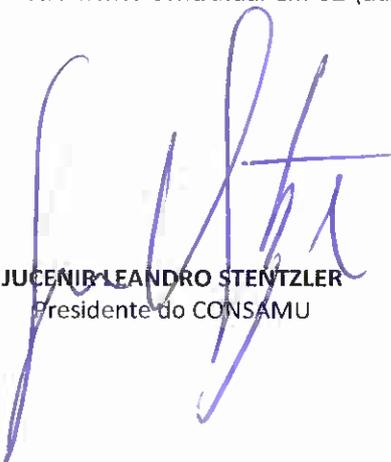
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2017.


ALDACIR DOMINGOS PAVAN
Prefeito Municipal de Ouro Verde do Oeste


JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º


Nome: **Miriam J. de Araújo Carlotto**
Diretora Financeira Contábil do CONSAMU
CPF:

2º


Nome: **José Renato da Silva Neto**
Diretor Geral do CONSAMU
CPF:

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 030/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
**MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR e o CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU.**

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.4S9-87 e RG nº. 86S.9S3-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Palotina, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.487/0001-64, com sede administrativa na Rua Aldir Pedron nº 898, Paço Municipal, na cidade de Palotina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº 5.8S9.107-6 SSP-PR, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
PALOTINA	30.8S9	R\$ 42.894,01	R\$ S14.728,12

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

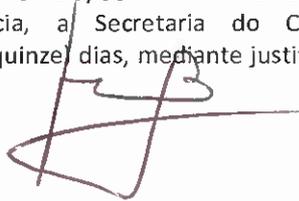
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser




analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

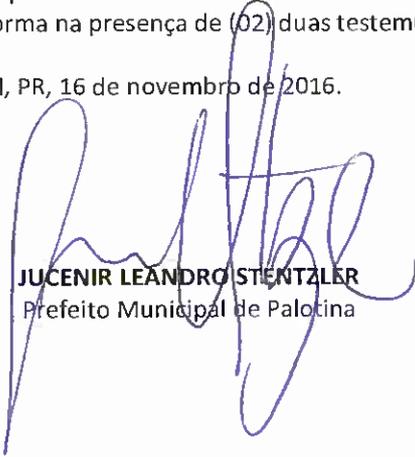
- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de novembro de 2016.


JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Prefeito Municipal de Palotina


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

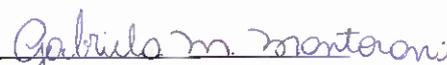
TESTEMUNHAS:

1º



Nome: Elma Regiane S. Paixão
CPF: 022 768 499 08

2º



Nome: Gabriela Marques Monteroni
CPF: 089.575.139-90



TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 022/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JESUITAS - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Jesuitas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.398.154/0001-08, com sede administrativa na Rua Padre Leonel França, nº 369, Paço Municipal, na cidade de Jesuitas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSVALDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. S45.746.849-68 e RG nº 3.979.641-7, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
JESUITAS	8.964	R\$ 12.459,96	R\$ 149.519,52

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de novembro de 2016.


OSVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jesuítas


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1ª Miniam J. de Araújo Carlotto
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU
Nome:
CPF:

2ª Gabriela M. Montoroni
Nome: Gabriela Marques Montoroni
CPF: 089.575.139-90



TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 031/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR e o **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU.**

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Pato Bragado, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, com sede administrativa na Av. Willy Barth, nº 288S, Paço Municipal, na cidade de Pato Bragado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 034.113.979-34 e RG nº 903.579-6, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
PATO BRAGADO	5.304	R\$ 5.622,24	R\$ 67.466,88

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser




analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de novembro de 2016.


ARNILDO RIEGER
Prefeito Municipal de Pato Bragado


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º Elmo Regione D. Paixão
Nome: Elmo Regione D. Paixão
CPF: 022.763.499-08

2º Gabriela M. Montaron
Nome: Gabriela Marques Montaron
CPF: 089.575.139-80

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 009/2017

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU- PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Quedas do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.962/0001-49, com sede administrativa na Rua Jacarezinho nº 160S, Centro, Paço Municipal, na cidade de Quedas do Iguaçu, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **MARLENE FATIMA MANICA REVERS**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº. 643.487.929-68 e RG nº 3.050.319-8, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
QUEDAS DO IGUAÇU	32.982	R\$ 45.844,98	R\$ 550.139,76

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

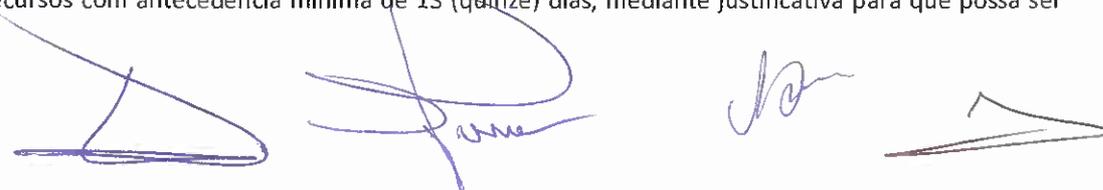
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretária do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser



analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

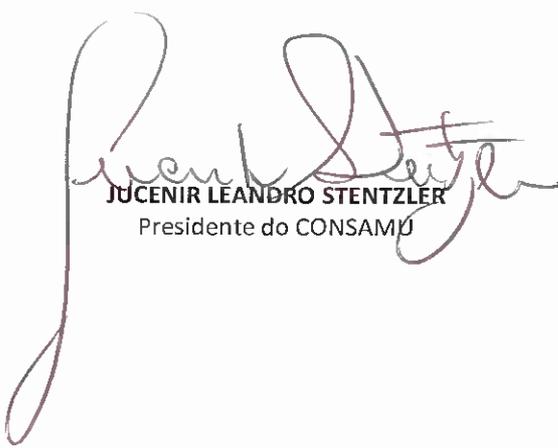
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2017.


MARLENE FATIMA MANICA REVERS
Prefeita Municipal de Quedas do Iguaçu


JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

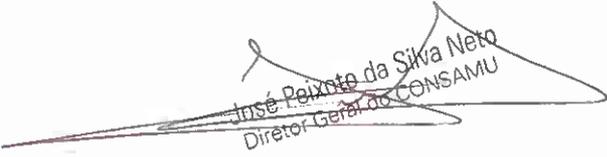
Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:


José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 010/2017

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Santa Helena, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 9S.594.800/0001-94, com sede administrativa na Av. Paraguai nº 1401, Paço Municipal, na cidade de Santa Helena, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **AIRTON ANTONIO COPATTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 461.290.490-72 e RG nº 803764451-8, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
SANTA HELENA	25.415	R\$ 35.326,85	R\$ 423.922,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

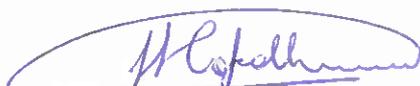
- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

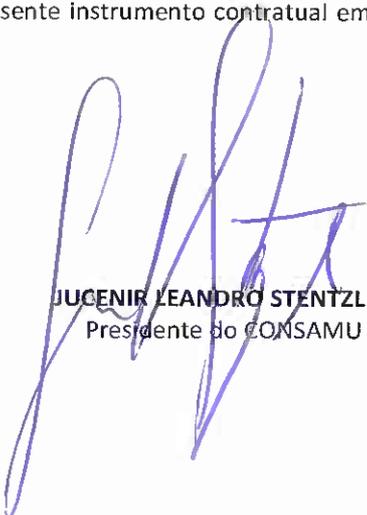
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2016.


AIRTON ANTONIO COPATTI
Prefeito Municipal de Santa Helena


JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome:

CPF:

2º 
Miriam L. de Araújo Carlotto
Diretora Financeira Contábil do CONSAMU
Nome:
CPF:

4

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 03S/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR e o **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU.**

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Santa Lucia, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.594.776/0001-93, com sede administrativa na Rua do Rosário, 228, Paço Municipal, na cidade de Santa Lucia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ADALGIZO CÂNDIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 431.382.259-34 e RG nº 3.375.468-4, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
SANTA LUCIA	3.976	R\$ 4.214,56	R\$ 50.574,72

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

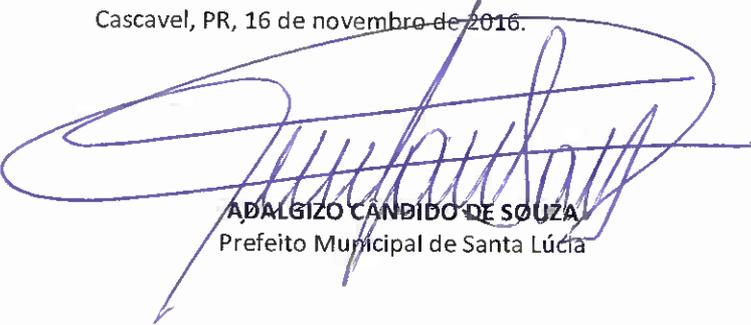
- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

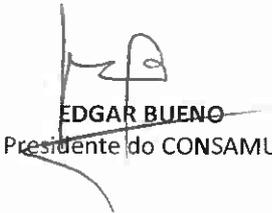
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de novembro de 2016.


ADALGIZO CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Santa Lúcia


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º Leiza da Silva

Nome:

CPF: 899.969.419-49

2º Gabriela M. Monteroni

Nome:

CPF: 089.575.139-90

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 037/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS- PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de São José das Palmeiras, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.819.605/0001-33, com sede administrativa na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 979, Paço Municipal, na cidade de São José das Palmeiras, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NELTON BRUM**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 840.502.099-34 e RG nº 5.187.371-8 SSP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	3.847	R\$ 4.077,82	R\$ 48.933,84

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

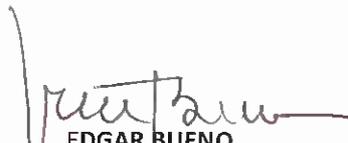
E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de novembro de 2016.



NELTON BRUM

Prefeito Municipal de São José das Palmeiras



EDGAR BUENO

Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º



Nome:

CPF:

Marlene Kazi K. Sarmento Bassi
881. 177. 6239-72

2º



Nome:

CPF:

Elma Regina J. Paurão
022 768 499 08



TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 038/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU - PR e o **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU.**

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de São Pedro do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.583.597/0001-50, com sede administrativa na Rua Niterói, nº. 121, Paço Municipal, na cidade de São Pedro do Iguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NATAL NUNES MACIEL**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 198.224.139-04 e RG nº 912.622-8/SSP-PR, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	6.388	R\$ 6.771,28	R\$ 81.255,36

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser





analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

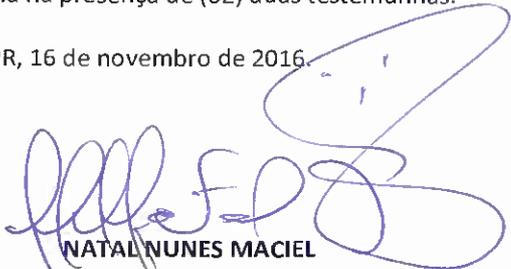
- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de novembro de 2016.


NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal de São Pedro do Iguaçu


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º Elma Raicão
Nome: Elma Regiane S. Raicão
CPF: 022.763.499-08

2º Gabriel M. Mantovani
Nome: Gabriel Marques Mantovani
CPF: 089.575.739-90

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 012/2017

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Terra Roxa, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.587.204/0001-70, com sede administrativa na Av. Presidente Costa e Silva nº 95, Paço Municipal, na cidade de Terra Roxa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ALTAIR DONIZETE DE PADUA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 391.385.779-68 e RG nº 3.133.647-3, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
TERRA ROXA	17.517	R\$ 18.568,02	R\$ 222.816,24

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

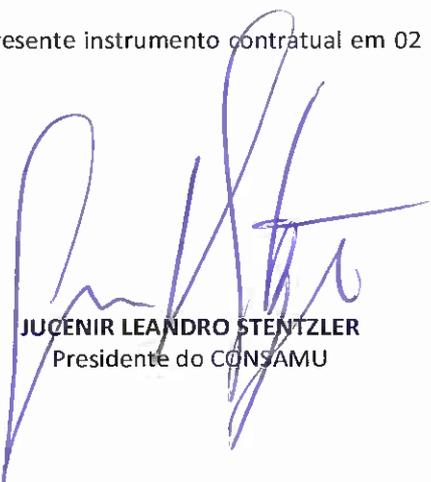
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2017.



ALTAIR DE NIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal de Terra Roxa



JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 

Nome: *Ethiene Gláucia Marinho dos Santos*
CPF: *078.008.839-57*

2º 

Nome: *José Peixoto da Silva Neto*
CPF: *078.008.839-57*
Diretor Geral do CONSAMU

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 040/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
SAMU OESTE – CONSAMU.**

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Toledo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede administrativa na Avenida Raimundo Leonardi, nº 1586, Paço Municipal, na cidade de Toledo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 483.580.029-04 e RG nº 3.484.856-4, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
TOLEDO	132.077	R\$ 183.587,03	R\$ 2.203.044,36

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

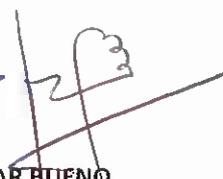
CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 16 de novembro de 2016.

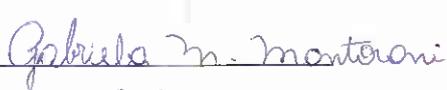

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito Municipal de Toledo


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU



TESTEMUNHAS:

1º 
Miriam J. de Araujo Cardic
Diretora Financeira e Contábil do CONSAMU
Nome:
CPF:

2º 
Gabriela M. Monteroni
Nome: Gabriela Marques Monteroni
CPF: 089.575.139-90

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 041/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ- PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município Três Barras do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Av. Brasil 245, Paço Municipal, na cidade de Três Barras do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 409.886.600-59 e RG nº 9023081392 SSP-RS, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui **OBJETO** do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DOS RECURSOS** – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	12.227	R\$ 16.995,53	R\$ 203.946,36

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – **DA VIGÊNCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – **DA APLICAÇÃO DOS SALDOS** – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – **DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS** – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – **DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS** – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

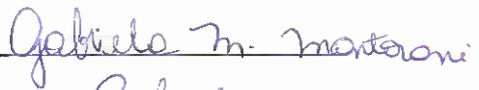
Cascavel, PR, 16 de novembro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 
Nome: **Miriam J. de Araújo Carlotto**
Diretora Financeira Contábil do CONSAMU
CPF:

2º 
Nome: **Gabriela Marques Montaroni**
CPF: **089.575.139-90**

97

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 013/2017

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE TUPÃSSI- PR e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
SAMU OESTE – CONSAMU.**

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.8S9.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 8S9S0-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Tupãssi, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.877.116/0001-38, com sede administrativa na Praça Santos Dumont, Paço Municipal, na cidade de Tupãssi, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AILTON CAEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. S13.293.S29-04 e RG nº 4.036.216-9, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
TUPÃSSI	8.261	R\$ 8.756,66	R\$ 10S.079,92

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

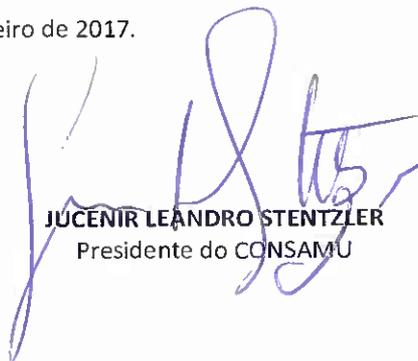
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, 02 de janeiro de 2017.



AILTON CAEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tupãssi



JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º


Miriam de Araújo Carlotto
Diretora Financeira Contábil do CONSAMU

Nome:
CPF:

2º


José Pelxoto da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU

Nome:
CPF:

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 014/2017

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE- PR e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU.**

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Vera Cruz do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa nº 202, Paço Municipal, na cidade de Vera Cruz do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **EDNEI SGOBI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 476.181.089-00 e RG nº 3.430.018-6, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 28/09/2016, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2015, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2017, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
VERA CRUZ DO OESTE	8.998	R\$ 9.537,88	R\$ 114.454,56

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

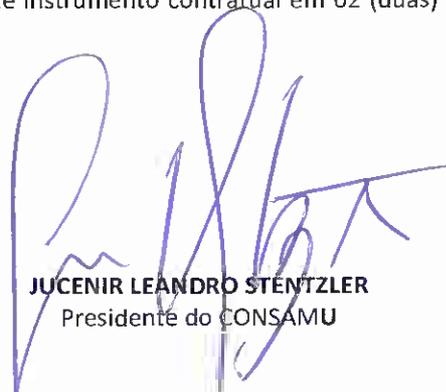
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2017.

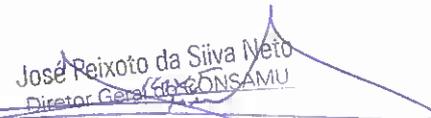

EDNEI SGOBI
Prefeito Municipal de Vera Cruz do Oeste


JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU


Miriam J. de Araújo Carlotto
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU
TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome:
CPF:


José Reixoto da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU

2º _____

Nome:
CPF: